

**PROJETO DE LEI Nº 008 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

Câmara Municipal de Terra Santa

**Milenildo da Silva Freitas**

CPF: 594.987.962-49  
Vereador Presidente

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES, E CRIA A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CMIPTEA) NO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL**

**Art. 1º.** Institui a **Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares**, no âmbito do Município de Terra Santa, para garantia, proteção e ampliação dos direitos, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

§ 1º. Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal;

II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º. As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º.** São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - a promoção, pelo Município de Terra Santa, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069/1990;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula regular com o direito de ter o profissional de apoio e o Atendimento Educacional Especializado-AEE;

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

## CAPÍTULO II

### CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA

**Art. 3º.** Fica criada, no âmbito do Município de Terra Santa, a **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA)**, destinada a contabilização e conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo:

I - expedir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Terra Santa;

II - administrar a política de emissão e distribuição da CMIPTEA);

III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da CMIPTEA, na esfera do Município de Terra Santa;

IV - disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo município, no site oficial do município, [www.terrasanta.pa.gov.br](http://www.terrasanta.pa.gov.br).

**Art. 5º.** A CMIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;



II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - alergias a medicações, medicação e tratamento solicitado; e

V - identificação do município, data da expedição e assinatura do dirigente responsável pela emissão.

§ 1º. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia, neuropediatra ou Psiquiatria, da rede pública ou privada.

§ 2º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, CMIPTEA será expedida, sem qualquer custo, somente para pessoas residente comprovadamente no Município de Terra Santa e será disponibilizada em formato físico.

**Art. 6º.** O Poder Executivo municipal ficará responsável por determinar o órgão competente para a emissão e a fiscalização da CMIPTEA.

Parágrafo único. Trimestralmente deverá ser encaminhado relatório ao órgão Estadual responsável pela execução da Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a relação as CMIPTEA emitidas, para compartilhamento de informações e ciência do quantitativo municipal, para todos tenham acesso aos seus direitos também fora do Município de Terra Santa, através do cadastro via sistema do Estado.

**Art. 7º.** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), será válida por tempo indeterminado, considerando que o autismo não é transtorno transitório, sendo responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoaal com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados cadastrados na CMIPTEA.

Parágrafo único. Em caso de perda, extravio da CMIPTEA ou alteração dos dados cadastrais do identificado, será emitida a segunda via, revalidada com o mesmo número, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

**Art. 8º.** Além dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 12.764/2012, o portador do documento de identificação CMIPTEA será beneficiário de prioridade no atendimento pessoal em instituições

públicas do Município de Terra Santa para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

### CAPÍTULO III DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO

**Art. 9º.** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril.

**Art. 10.** A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 11.** A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Terra Santa.

**Art. 12.** O Poder Executivo adotará, na Semana Municipal de Conscientização do Autismo, em espaços públicos do município, a cor predominante azul, cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data instituída pela ONU (Organização das Nações Unidas).

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** Para a efetivação dos direitos referidos nessa Lei, fica o Município de Terra Santa autorizado a firmar parcerias ou convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Art. 14.** Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política Municipal ora instituída.

**Art. 15.** Os estabelecimentos públicos e privados estabelecidos no município poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 16.** O Poder Executivo Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa, 01 de abril de 2025.

EDSON SIQUEIRA DA  
FONSECA:0317728551

Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:0317728551

**EDSON SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal de Terra Santa

Câmara Municipal de Terra Santa



**Milenildo da Silva Freitas**  
CPF: 594.981.962-49  
Vereador Presidente